



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO NO
PROJETO DE LEI Nº. 112/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.
(AUTÓGRAFO Nº. 003/2021)

Campina Grande/PB, 04 de março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, VETEI parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2021, originária do Poder Executivo, onde houve a inclusão e modificação da redação do Art. 2º (Emenda nº. 001/2021), como também a alteração do Art 1º (Emenda nº. 002/2021) ao projeto inicial.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei nº. 112/2021 fora aprovado com a referida Emenda nº. 001/2021, alterando o Art. 2º.

Muito embora se verifique a nobre intenção do Vereador autor da presente modificação, esta é formalmente **inconstitucional**, pois ratifica o reajuste, que é obrigatório.




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Mesmo diante da autonomia e independência das Autarquias, ainda assim, seria redundante tratar o salário mínimo, que é nacional, como algo isonômico numa mesma esfera estatal. Frente ao óbvio, não se faz necessária a inclusão do dispositivo em comento, mesmo no terreno de um regime previdenciário próprio.

Em relação à Emenda nº. 002/2021, que alterou o Art. 1º do referido Projeto de Lei Ordinária, esta deve ser vetada, visto que o Art. 2º do projeto original, mesmo sendo publicada no mês de fevereiro, contempla a retroatividade da medida.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** as Emendas de nº.s 001 e 002, ambas de 2021, para retirar do Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2021, de 24 de fevereiro de 2021, o artigo 2º, bem como alterar o artigo 1º, para constar o texto do projeto original.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 04 de março de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.873

De 04 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

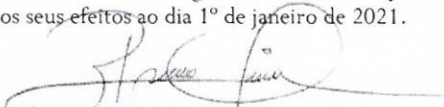
LEI

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2021, o salário mínimo será de R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e o valor horário de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE VETO NO
PROJETO DE LEI Nº. 112/2021, DE 24 DE FEVEREIRO
DE 2021.
(AUTÓGRAFO Nº. 003/2021)

Campina Grande/PB, 04 de março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2021, originária do Poder Executivo, onde houve a inclusão e modificação da redação do Art. 2º (Emenda nº. 001/2021), como também a alteração do Art 1º (Emenda nº. 002/2021) ao projeto inicial.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei nº. 112/2021 fora aprovado com a referida Emenda nº. 001/2021, alterando o Art. 2º.


Muito embora se verifique a nobre intenção do Vereador autor da presente modificação, esta é formalmente **inconstitucional**, pois ratifica o reajuste, que é obrigatório.

Mesmo diante da autonomia e independência das Autarquias, ainda assim, seria redundante tratar o salário mínimo, que é nacional, como algo isonômico numa mesma esfera estatal. Frente ao óbvio, não se faz necessária a inclusão do dispositivo em comento, mesmo no terreno de um regime previdenciário próprio.

Em relação à Emenda nº. 002/2021, que alterou o Art. 1º do referido Projeto de Lei Ordinária, esta deve ser vetada, visto que o Art. 2º do projeto original, mesmo sendo publicada no mês de fevereiro, contempla a retroatividade da medida.

Assim, diante das considerações apresentadas, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** as Emendas de nº.s 001 e 002, ambas de 2021, para retirar do Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2021, de 24 de fevereiro de 2021, o artigo 2º, bem como alterar o artigo 1º, para constar o texto do projeto original.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 04 de março de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional